

**PROCESSO 082/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
07/2024**

1. OBJETO:

1.1 Trata-se de Contratação de serviços técnico-profissionais especializados para confecção de minuta sugestão de projeto de alteração da Lei Orgânica do Município e de projeto de lei para viabilizar a compatibilização das novas regras de aposentadoria dos servidores, gerais e especiais, considerando as alternativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias. Incluídas duas visitas técnicas na sede do Município e as demais reuniões de trabalho desenvolvida na sede da contratada ou através de encontros virtuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Com a vigência da EC 103/2009, as regras de aposentadoria e pensão foram desconstitucionalizadas, cada ente da federação devendo dispor sobre a previdência de seus servidores efetivos.

Em linhas gerais, os serviços propugnados consistem em:

- Análise da legislação municipal que regula o RPPS com indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas, considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a regulamentação aplicável, especialmente as emanadas da Portaria MPT nº 1.467/2022;
- Apresentação de cenários (tanto em relação ao custeio como em relação aos benefícios) para a reformulação indicada no item anterior, de modo a permitir a avaliação, pelo profissional atuário responsável pelo sistema, do impacto atuarial e financeiro das medidas cogitadas;
- A partir das definições do Município, elaboração de texto, acompanhado de justificativa, para proposta de emenda à Lei Orgânica de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela EC nº 103/2019;
- Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Projeto de lei alterando Lei que estrutura o RPPS, de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela EC 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias, aí incluídas as relativas ao custeio;
- Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Projeto de Lei alterando a Lei que dispõe sobre o RPPS, de modo a compatibilizá-la com as adequações na legislativa pertinente ao RPPS;
- Apresentação dos textos elaborados, com explicação acerca da sua viabilidade jurídica, à equipe designada pelo Município, bem como aos servidores em geral e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra.

No tocante a forma de contratação, a Lei Federal nº 14.133/2021 contempla a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, diante da notória especialização do prestador de serviços, no art. 74, inciso III, alínea A), para a execução de atividade predominantemente intelectual.

Dada complexidade aos serviços pretendidos e aos efeitos de sua execução, caracterizam serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, e que, portanto, para sua boa prestação, exigem a atuação de detentores de notória especialização em sua área de atuação profissional.

A empresa Pause & Perin é centrada exclusivamente na prestação de serviços jurídicos especializados em direito público, atividade desenvolvida para quase a totalidade dos

municípios do Estado do Rio Grande do Sul e para outras pessoas jurídicas de direito público, como autarquias e fundações.

Nesta toada, será anexado a este Estudo Técnico Preliminar, dossiê que comprove notória especialização da empresa que se pretende contratar, e, considerando que os valores de honorários praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, fica ratificada a escolha discricionária da Administração pela contratação da Pause & Perin Advogados Associados.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 74, da Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021 inciso III**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Água Santa/RS para o exercício de 2024.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Água Santa/RS, dotação:

0301 3390 3905 2009 (2981) – Administração

0302 3390 390500 2230 (3592) – FAPS

6. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor total será de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), sendo 50% a cargo do FAPS e 50% a cargo da Administração Pública Municipal.

6.2 O pagamento será efetuado após o envio dos estudos e cenários ao RPPS, mediante a devida documentação fiscal e contábil conforme ordem cronológica.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa PAUSE & PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, tem por base que a empresa representa profissionais renomados e de reconhecimento pelo bom desempenho em trabalhos semelhantes ao pretendido na contratação.

8. COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de inexigibilidade neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade à contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 74, III, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Água Santa (RS), 29 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

DIANA MAZUCO DE OLIVEIRA COMIRAN
Secretária Municipal de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2024
Respaldo Legal: Art. 74 Inciso III da Lei 14.133/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de vista contratação de empresa para assessoria e consultoria na área de reprodução bovina e sucessão familiar.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa PAUSE & PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, para prestação de serviço especializado para confecção de minuta sugestão de projeto de alteração da Lei Orgânica do Município e de projeto de lei para viabilizar a compatibilização das novas regras de aposentadoria dos servidores, gerais e especiais, considerando as alternativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias, autorizo o empenho da despesa no valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2024**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 Inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Água Santa/RS em 29 de Outubro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

PROCESSO 082/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 07/2024
Respaldo Legal: Art. 74 Inciso III da Lei 14.133/2021.

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Água Santa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 92.406.495/0001-71, torna público que está realizando despesa no valor total de R\$73.000,00 (setenta e três mil reais) com a contratação da empresa **PAUSE & PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS**, para a prestação de serviço especializado para confecção de minuta sugestão de projeto de alteração da Lei Orgânica do Município e de projeto de lei para viabilizar a compatibilização das novas regras de aposentadoria dos servidores, gerais e especiais, considerando as alternativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias, com todas as justificativas e condições já citadas conforme informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Água Santa/RS, 29 de Outubro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo adjudicatório da Comissão de Licitações do Município,

01- Autorizar a inexigibilidade de processo licitatório.

1.1- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

1.2 – Número: Processo nº 082/2024 - Inexigibilidade nº 07/2024

1.3- Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado para confecção de minuta sugestão de projeto de alteração da Lei Orgânica do Município e de projeto de lei para viabilizar a compatibilização das novas regras de aposentadoria dos servidores, gerais e especiais, considerando as alternativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Água Santa, 29 de Outubro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo adjudicatório da Comissão de Licitações do Município,

RESOLVE

01- Homologar o presente processo, assim sendo:

1.1- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

1.2 – Número: Processo nº 082/2024 - Inexigibilidade nº 07/2024

1.3 - Abertura: 29/10/2024

1.4- Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado para confecção de minuta sugestão de projeto de alteração da Lei Orgânica do Município e de projeto de lei para viabilizar a compatibilização das novas regras de aposentadoria dos servidores, gerais e especiais, considerando as alternativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias

1.5 – R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

1.6 – Fornecedor: PAUSE & PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS

1.7 – Fundamentação: Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Água Santa, 29 de Outubro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal